

CONTRATO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CRT-Empresa

(Lei 6.839/80-Art.1º)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Responsabilidade Técnica de um lado a Empresa com **CNPJ** denominado de **PESSOA JURÍDICA** e do outro o Profissional da Química registrado no Conselho Regional de Química conforme Lei 2.800/56 como Responsável Técnico pela Empresa, denominado de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

PESSOA JURÍDICA

CNPJ / -

Nome

Nome de Fantasia

Endereço

e-mail

Representante

CPF - RG

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF - Registro no CRQ

Nome

Habilitação na Química

Averbação na Química

e-mail

ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

É atribuição do profissional da Química e não de Pessoa Jurídica, sendo defesa (proibido) a esta, assumir como Responsável Técnico (RN nº 133/92-Art.3,§3º).

A Responsabilidade Técnica de Empresa é uma posição de comando a ser assumida para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades descritas na Clausula Primeira-DO OBJETIVO, devendo ser restrita a habilitação existente no diploma registrado no Conselho de Química.

Claúsula Primeira - DO OBJETIVO

Assumir a **Responsabilidade Técnica** da Empresa referente a(s) atividade(s) da área da Química, existentes no Objetivo do Contrato Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), devendo ser acrescido se necessário de complementos reforçadores para evitar duvida posteriores com problemas Judiciais. O preenchimento do quadro abaixo é obrigatório.

D

1

Cláusula Segunda - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Os serviços de que trata a Clausula Primeira-DO OBJETO serão prestados exclusivamente nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo obrigado o preenchimento dos respectivo(s) ou dia(s) com hora inteira (99 às 99) abaixo:

Até 2 h	Segunda	às	às	Sexta	às	às
2 a 4 h	Terça	às	às	Sábado	às	às
4 a 16 h	Quarta	às	às	Domingo	às	às
40 h	Quinta	às	às			

OBS: Domingo só para tratamento de piscinas

Cláusula Terceira-DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO (Nenhum item poderá ser excluído)

- 3.1-Cobrar da **CONTRATANTE** a Anotação de Função Técnica (**ART-Empresa**) fornecido pelo Conselho Regional de Química-8ª Região, Sergipe.
- 3.2- Comunicar por escrito em **24** horas ao Conselho Regional de Química-8ª Região quando do **DISTRATO**, conforme art. 350 da CLT, informando a quantidade de Rótulos por tipo de produto deixado na empresa constando o seu nome como Responsável Técnico e a data prevista para recolhimento por parte do profissional dos Rótulos existentes no(s) Almojarifado(s), se o caso requerer.
- 3.3-Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS, se o caso requerer.
- 3.4-Cobrar da Contratante a qualificação do pessoal envolvido no processo.
- 3.5-Cobrar da **CONTRATANTE** a **ART-Aquisição** de Produtos Químicos ou **ART-Projetos** (Licenças) para tal finalidade, se o caso requerer.
- 3.6-Cobrar da **CONTRATANTE** as Licenças da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.
- 3.7-Quando recorrer a Prestadora de Serviços ou Terceirização de empresas na área da Química como Dedetização, Limpeza em Caixa d'água e outras empresas especializadas, exigir da mesma, a Licença da Vigilância Sanitária da Empresa e **ART-Prestação** de Serviços fornecida pelo CRQ-08 para tal finalidade, como também, exigir a presença do químico Responsável Técnico quando da execução do serviço.
- 3.8-Exigir da **CONTRATANTE** a compra de produtos licenciados pela ANVISA (Agencia de Vigilância Sanitária) e ou Ministério da Agricultura.
- 3.9-Controle Ambiental.
 - **OBS:** Além dos itens de 3.1 a 3.9, se necessário, deverá incluir itens abaixo obedecendo a ordem seqüência 3.10, 3.11...

Cláusula Quarta – DA REMUNERAÇÃO

- 4.1-A titulo de remuneração o **CONTRATADO** receberá mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte os honorários por seus serviços no valor de R\$ (xxx reais) e Décimo Terceiro Salário.
- 4.2- Reajuste anualmente pelo INPC.

Obs: Quando o Responsável Técnico for empregado da Empresa conforme CLT, poderão ser substituído o item 4.1 por “A titulo de remuneração o **CONTRATADO** receberá por seus serviços no endereço especificado, conforme registrado na CTPS nº, Série, e excluído o item 4.2”

Cláusula Quinta- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1-Registrar a empresa no Conselho Regional de Química-8ª Região
- 5.2-Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART-Empresa**) no Conselho Regional de Química-8ª Região, Sergipe referente ao ano em curso.
- 5.3-Solicitar do **CONTRATADO** anualmente até o quinto dia útil do mês de **Abril** o comprovante de pagamento da anuidade referente ao ano em curso.
- 5.4-Cobrar a presença do profissional da Química conforme **Cláusula Segunda - DO HORÁRIO DE TRABALHO**, devendo manter Livro de Ponto atualizado.

- 5.5-Efetuar pagamento do honorário/Salário conforme **Cláusula Quarta**– REMUNERAÇÃO.
5.6-Adquirir produtos licenciados pela ANVISA e/ou Ministério da Agricultura, se o caso requerer.
5.7-Providenciar Licença da Polícia Federal ou Exército para aquisição de produtos, se o caso requerer.
5.8-Rastreamento o Controle de Qualidade Interno.
5.9-Fazer treinamento no pessoal envolvido no processo citado na **Cláusula Primeira**-DO OBJETIVO.
5.10-Disponibilizar transporte para que o profissional CONTRATADO realize as inspeções fora da Jurisdição.
5.11-Comunicar por escrito ao CONTRATADO, com antecedência caso haja necessidade dos serviços externos e em caso de emergência, comunicar de imediato por telefone e e-mail.
5.12-Não permitir que as funções a serem desenvolvidas pelo profissional da química, sejam realizadas por pessoas não habilitadas, caracterizando exercício ilegal da profissão.
5.13-Manter livro de registro de passagem de serviços ou tarefas a serem executadas.

OBS:Incluir outros itens 5.13, 5.14.... e outros inerentes a área de atuação, desde que assegure judicialmente a responsabilidade da Empresa com o profissional.

Cláusula Sexta– DA VIGÊNCIA

- 6.1- O **Contrato de Responsabilidade Técnica** entra em vigor a partir de sua assinatura, pelo **PERÍODO DE UM ANO**.
6.2- O Profissional poderá prorrogar o Contrato Responsabilidade Técnica do através de Declaração ou e-mail desde que ambas as partes tome conhecimento, quer por descumprimento de Cláusulas ou outro fato, todavia, deverá ser dado aviso por escrito e antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
6.3- Em caso de Distrato e se existir rótulos impressos com Responsável Técnico, o profissional deverá registrar a quantidade existentes em estoque e a previsão de utilização objetivando ressaltar sua responsabilidade.

Aracaju, em 99 de XXXX de 9999

PESSOA JURÍDICA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

REGISTRO DO CONTRATO NO CRQ-08

Nº de Controle:

-08/20

Data :

/ /

Assinatura e carimbo do CRQ-08.